



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.263, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada da realização de eventos, convenções e atividades culturais no município de Assis e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas já estabelecidas mediante o Decreto de nº 8.105 de 18 de março de 2020, o Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município, o Decreto nº 8.138 de 07 de maio de 2020 e o Decreto nº 8.208 de 15 de junho de 2020, e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que decreta quarentena em todos os municípios do estado;

Considerando que no contexto da pandemia do novo coronavírus, foi estabelecida a estratégia de retomada consciente das atividades apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o município encontra-se na Fase 3 (amarela), conforme o Plano São Paulo, a qual permite, após 28 dias consecutivos nesta fase, a abertura, com restrições, de eventos, convenções e atividades culturais,

DECRETA:

- Art. 1º** - A realização de eventos, convenções e atividades culturais no município de Assis, poderá ser autorizada, desde que cumpridos os respectivos protocolos sanitários intersetorial e setoriais estabelecidos pelo Plano São Paulo, disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/plansp/>.
- § 1º** - Os responsáveis pelos espaços públicos ou privados onde são desenvolvidas as atividades nos termos do caput deste artigo, deverão adequar os espaços físicos e equipamentos de uso coletivo a fim de evitar aglomerações e possibilitar a adequada higienização antes de cada uso.
- § 2º** - As atividades definidas no caput, ficam limitadas à ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com base na AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e todo evento deverá ser precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto, o qual deve ser apresentado juntamente ao pedido do respectivo Alvará.
- Art. 2º** - Compete aos órgãos de fiscalização da Vigilância Sanitária, a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.263, de 05 de outubro de 2020.

- § 1º -** O seu descumprimento sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), que podem ser:
- I - advertência;
 - II - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
 - III - aplicação de multa que varia de R\$ 276,10 (duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) até R\$ 276.100,00 (duzentos e setenta e seis mil e cem reais);
 - IV - comunicação do fato a autoridade policial local para eventual apuração de crime previsto nos artigos 268 e 330, do Código Penal, que tratam respectivamente das infrações de medida sanitária preventiva e crime de desobediência.
- § 2º -** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas também com base em boletim de ocorrência ou termo circunstanciado das Polícias Civil e Militar, pelos funcionários municipais competentes.
- Art. 3º -** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:
- I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;
 - II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;
 - III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;
 - IV - eventual retorno de Fase do município, conforme estabelecido pelo Plano São Paulo, que impeça o funcionamento das atividades.
 - V - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.
- Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, o Decreto nº 8.198 de 26 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de outubro de 2020.



